



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas**

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5011416-12.2024.8.21.0022/RS**

**AUTOR:** CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

**AUTOR:** CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA FALIDO

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

**1** - Cumpra-se o item 6 da decisão do (evento 163, DESPADEC1), da seguinte forma.

*Instaurem-se incidentes de classificação de crédito público para cada uma das Fazendas Públicas - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e UNIÃO FEDERAL, que deverão ser intimadas na forma prevista no artigo 7º-A da Lei nº 11.101/05;*

*Os créditos públicos deverão ser apresentados na forma da lei falimentar, com cálculo em separado e específico quanto*

- (i) ao principal, atualizado até a data da decretação da falência;*
- (ii) multas e*
- (iii) juros após a decretação da falência.*

**2** - desentranhem-se os documentos que integram o evento 63, gratuitamente juntados aos autos e sem qualquer requerimento;

**3** - responda-se o ofício do evento 71; o processo é público e é viável que qualquer advogado o consulte, independentemente de cadastramento ou autorização, providencias desnecessárias;

**4** - a restrição de circulação do sistema Renajud é a "restrição total", que inclui vedação de licenciamento, alienação e ordem de apreensão;



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas**

**5** - cancelse o incidente de prestação de contas nº 5030199-52.2024.8.21.0022;

**6** - no que se refere aos editais cuja publicação foi determinada nos itens 16 e 17 da decisão do evento 163, o segundo somente poderá ser publicado após o decurso do prazo do primeiro.

Antes disso, contudo, devem ser definidas as questões apresentadas pela administradora judicial no evento 208, a saber, como será o direito de voto no âmbito das comissões relativamente às unidades alienadas a mais de um adquirente (essa e as demais questões que estão no evento 208, folhas 17 a 22, item 3.1);

Quanto a isso, o Ministério Público deve se manifestar, conforme abaixo determino.

Definidas essas questões, o edital deverá contê-las, cabendo à administradora judicial disponibilizar a respectiva minuta.

**7** - no evento 208 a administradora judicial já se manifestou acerca dos embargos declaratórios do evento 195.

Cabe, portanto, manifestação do Ministério Público, previamente à decisão.

**8** - quanto ao item 4.1 da petição do evento 208, determino a intimação do Banco Bradesco SA, cujo crédito de R\$ 434.658,92 está garantido por alienação fiduciária, para que em cinco dias se manifeste acerca do plano de realização de ativos, evento 161, avaliação dos bens (Evento 50, ANEXO13, e Evento 161, ANEXO2), bem como para que diga se há oposição quanto a venda dos imóveis de matrículas nº 4.432, 4.460 e 4.461 no âmbito da falência, com a reserva de seu crédito;

**9** - Homologo o plano de realização de ativos (evento 161) no que se refere aos blocos 1 e 2.

Por conseguinte, deve ser oficializada a Caixa Econômica Federal a fim de que proceda à baixa do gravame de alienação fiduciária que recai sobre o veículo Porsche Cayenne, ano/modelo 2008, placas EDP-6228.

Autorizo a venda desse veículo, assim como também autorizo a venda dos bens móveis arrecadados em Itajaí - SC.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas**

Intime-se o leiloeiro para realização do leilão.

**10** - quanto ao item 4.3 da petição do evento 208, intime-se a NB4 Loteamentos Ltda. a fim de que no prazo de cinco dias se manifeste acerca do plano de realização de ativos, evento 161, avaliação dos bens (Evento 50, ANEXO15 e Evento 161, ANEXO3), bem como para que diga se há oposição quanto a venda dos lotes M02, M04, M04, N17, O05 e O15 do empreendimento Real Park;

**11** - em atenção ao que consta no item 7 da petição do evento 208, assim como em razão da decisão proferida no processo nº 5001965-45.2024.8.21.0027, anote-se a reserva de R\$ 30.426.453,23 para pagamento de eventuais créditos apurados nesse processo, respeitada a ordem legal de preferência estabelecida pela Lei nº 11.101/05;

**12** - tendo em vista a competência do juízo universal para o trato das questões patrimoniais das falidas, determino a baixa das restrições sobre os seus bens, que não tenham sido exaradas neste processo de falência. Esta decisão vale como ofício de maneira a possibilitar que as diligências sejam implementadas pela administradora judicial, na medida em que a decretação da quebra esteja averbada nos registros dos respectivos bens;

**13** - intimem-se os advogados Dr. Roberto Monlleo Martins da Silva, OAB/RS 62.109, e Paulo Eduardo Nunes, OAB/RS 95.520, intimados a juntar procuração outorgada pelo sócio administrador Fábio Coradini Moura;

**14** - quanto ao incidente nº 5030696-66.2024.8.21.0022, o edital já foi publicado corretamente, (evento 214, EDITAL1)

**15** - oficie-se aos Correios e informe-se que a sede da administradora judicial, para onde deve ser dirigida a correspondência das falidas, está situada na a Rua Duque de Caxias, n. 1863, 5º andar, em Santa Maria - RS, CEP 97015-190;

**16** - oficie-se ao DETRAN/RS para que informe para que endereço estão sendo enviadas as comunicações referentes aos veículos de placas INH1871 (I/LR DISCOVERY3 TDV6 S) e RAH8A86 (CHEVROLET/S10 LT DD4A), bem como as eventuais infrações de trânsito havidas nos últimos 2 anos em que houve a identificação de condutores;



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas**

**17** - o Ministério Público deve ser intimado acerca desta decisão e para se manifestar quanto ao que segue.

- exclusão da restrição Renajud sobre o veículo de placas MDB1H58 e pedido para reconhecimento de Clédisson Bernardino da Silveira como adquirente de boa-fé (evento 208), nos autos dos embargos de terceiro nº 5027982-21.2024.8.21.0027;

- como será o direito de voto no âmbito das comissões relativamente às unidades alienadas a mais de um adquirente (essa e as demais questões que estão no evento 208, folhas 17 a 22, item 3.1);

- manifestação acerca dos embargos declaratórios do evento 195;

- possível prática de crime noticiado pela administradora judicial no item 6.2 da petição do evento 208;

- manifestação do (evento 226, PET1), que pugna pela consolidação substancial das falidas.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORENO LAHUDE, Juiz de Direito**, em 24/9/2024, às 16:45:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10068202734v26** e o código CRC **7f13851b**.

---

**5011416-12.2024.8.21.0022**

**10068202734 .V26**